



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**

LICENÇA DE OPERAÇÃO DE RENOVAÇÃO

L.O N° 028/2024

O Município de Tenente Portela-RS, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Departamento de Meio Ambiente ao que determina a Lei Complementar 140/2011, a Lei n° 6.938, de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente e demais alterações, regulamentada pelo Decreto n° 99.274, de 06/06/1990 no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA n° 252/2010 pela qual o Município tornou-se qualificado para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, em conformidade com a Resolução CONSEMA n° 372/2018, e com base nos autos do processo administrativo n° 072/2024, expede a presente **Licença de Operação de Renovação** nas condições e restrições especificadas.

I - EMPREENDEDOR: **BRAUCKS & FILHOS LTDA**
CPF/CNPJ: 03.038.312/0001-82
ENDEREÇO: Rua Guarita, 75 – Perimetral

EMPREENDIRIMENTO:
LOCALIZAÇÃO: Rua Guarita - Zona Urbana
98.500-000-Tenente Portela-RS
Coordenadas Geográficas:

Lat.: 27°22'5.49"S
Long.: 53°45'4.72"O

PARA A ATIVIDADE DE: LIMPEZA, SECAGEM E/OU ARMAZENAGEM DE GRÃOS/SEMENTES EM ZONA URBANA

RAMO DE ATIVIDADE: 2611,20
ÁREA ÚTIL EM m²: 5213,14
ÁREA TOTAL DO TERRENO EM m²: 7.322,00
ÁREA CONSTRUIDA EM m²: 2.913,14

II- Condições e Restrições:

1- Quanto ao empreendimento:

1.1- A capacidade de processamento/beneficiamento atual é de:

- a. Secagem: 160.000,00 sacas de grãos/ano;
- b. Armazenagem nos silos: 9.600,00 toneladas;
- c. Volume médio de secagem: soja 20.000 toneladas ou 1.200 sacas / safra
milho 80.000 toneladas ou 4.800 sacas / safra
trigo 60.000 toneladas ou 3.600 sacas / safra

1.2 Esta licença contempla a operação das seguintes etapas do processo produtivo: recebimento de grãos, pré-limpeza, secagem, armazenagem, expedição;

1.3 Está licença contempla a operação dos seguintes equipamentos principais: 02 ciclofiltros; 01 forno para secagem; 04 moegas; 01 máquina de pré-limpeza; 02 filtros de mangas; 01 secador; 03 correias transportadoras internas; 03 silos metálicos.

1.4 No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração do processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área de produção, realocação, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto ao órgão ambiental competente;

SM

AB

- 1.5 Todo o experimento, produção, armazenamento, transporte, que envolva sementes ou organismos geneticamente modificados (OGMs), somente poderá ser realizado após prévio Licenciamento junto ao Órgão ambiental competente, de acordo com a Legislação ambiental vigente;
- 1.6 O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente, decorrentes da má operação do empreendimento;
- 1.7 Caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado ao órgão ambiental competente, com antecedência mínima de 02 (dois) meses, o plano de desativação com levantamento do passivo e definição da destinação final do mesmo para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo;
- 1.8 O regime de funcionamento do empreendimento deverá respeitar a legislação municipal em vigor;
- 1.9 Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao Sistema de Combate a Incêndio.

2 – Quanto a Preservação e Conservação Ambiental:

- 2.1 Conservar as formações vegetais, em torno dos cursos d'água, numa distância de no mínimo 50 metros das nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morro ou que apresentem outras restrições relacionadas ao Código Florestal Federal e Estadual; Deverão ser respeitadas as nascentes, olhos d'água, banhados, beira de rios, arroios ou sangas, considerados Áreas de Preservação Permanente – APPs, de acordo com o Código Florestal Federal e Estadual;
- 2.2 Esta Licença **não autoriza** intervenção ou supressão de vegetação em Áreas de Preservação Permanente (APPs) e, caso haja necessidade, deverá ser observada as legislações ambientais vigentes e requerido ao órgão ambiental estadual competente;
- 2.3 Esta licença **não autoriza** a supressão de qualquer vegetação nativa e/ou corte de exemplares de porte arbóreo no traçado do empreendimento.

3- Quanto aos efluentes líquidos:

- 3.1 Não poderão ser gerados efluentes líquidos decorrentes da atividade industrial;
- 3.2 Os esgotos sanitários deverão ser adequados e convenientemente tratados e dispostos de acordo com a NBR 7229 e NBR 13969 da ABNT.

4- Quanto as emissões atmosféricas:

- 4.1 Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA Nº 01, de 08/03/1990;
- 4.2 O padrão de emissão para material particulado total para os secadores de grãos é 150 mg/Nm³, expresso em base seca, em plena operação e valor a ser atendido sem correção de oxigênio;
- 4.3 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 4.4 Os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo a população;
- 4.5 Deverão ser adotadas medidas de controle para as operações de recebimento, armazenagem e transferência de matérias primas, de modo a evitar a emissão de material particulado para a atmosfera ou incômodo a população;
- 4.6 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera;
- 4.7 A emissão de fumaça ou fuligem não poderá ultrapassar, para a densidade colorimétrica, o Máximo de 20% (vinte por cento), equivalente ao Padrão 1 da Escala Ringelmann Reduzida, exceto na partida do equipamento, conforme determina a Resolução CONAMA Nº 08, de 06 de dezembro de 1990;

SM



4.8 Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera, com exceção daquele gerado em combustão, que deverá atender à condição e restrição anterior.

5- Quanto aos resíduos Sólidos:

5.1 Deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

5.2 Deverá ser preenchida e enviada a este órgão ambiental, **anualmente**, a 'Planilha de Geração de Resíduos Sólidos' para a totalidade dos resíduos;

5.3 Deverá ser apresentado a este departamento, **com periodicidade anual**, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica –ART do profissional responsável, devendo o mesmo conter no mínimo o conteúdo citado na Lei Federal nº 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7404/2010;

5.4 As cinzas, casca, palha, demais impurezas geradas no processo de limpeza / pré-limpeza de grãos ou cereais e o material particulado retirado do sistema de controle via úmida ou seca poderão ser depositados / utilizados em área rural – do próprio empreendedor, de terceiros, de associados de cooperativas – como cobertura em áreas de culturas, incorporação ao solo, produção de adubo orgânico ou para confinamento de animais;

5.5 As cinzas, casca, palha, demais impurezas geradas no processo de limpeza/pré-limpeza de grãos ou cereais e o material particulado retirado do sistema de controle via úmida ou seca poderão ser depositados temporariamente na área do empreendimento, para posterior remoção e destinação final, não podendo ocorrer o arraste destes resíduos pela ação dos ventos ou de operações no local para área externa do mesmo;

5.6 São proibidos os depósitos de cinzas e resíduos a céu aberto, próximos a núcleos habitacionais (até 800 metros), as margens de rios, lagos, banhados, arroios ou outros corpos de água superficiais;

5.7 Outras proposições de destinação de resíduos deverão ser sujeitas a aprovação do órgão ambiental competente;

5.8 É proibida a queima de cascas, palhas e outras impurezas a céu aberto, conforme Portaria nº. 03/88-SSMA;

5.9 A responsabilidade pela destinação adequada dos resíduos sólidos é da fonte geradora, independente da participação de terceiros, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/98;

5.10 O resíduo sólido gerado (cinzas, cascas e palhas), quando armazenadas na área do empreendimento, deverá ficar a uma distância mínima de 200 metros de qualquer corpo de água até ser encaminhado ao destino final;

5.11 Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

5.12 Deverá ser mantida a disposição da fiscalização, os comprovantes de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um **período mínimo de dois (02) anos**;

5.13 Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pela FEPAM, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do decreto nº 38.356, de 01 de abril de 1998;

5.14 Deverá ser observado o cumprimento do Artigo 12 do Decreto Estadual nº 38.356, de 01/04/98, que dispõe sobre a 'gestão de resíduos sólidos', referente ao manifesto de transportes de Resíduos - MTR, conforme portaria FEPAM nº 034/2009, publicado no DOE em 06 de agosto de 2009;

5.15 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;

5.16 Todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005, Artigos 1º, 3º e 12;

5.17 Fica proibida a destinação de embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós – consumo em aterros urbanos, aterros industriais ou incineração no Estado do Rio Grande do Sul, devendo as mesmas serem destinadas à reciclagem, a ser realizada pelos fabricantes e distribuidores (atacadistas), conforme a Portaria SEMA/FEPAM nº 001/2003, publicada no DOE de 13 de maio de 2003;

5.18- Caso seja adquirido óleo lubrificante em embalagens plásticas no comércio varejista, deverá ser feita a devolução voluntária no ponto de compra. O comércio varejista de óleos lubrificantes (lojas, supermercados, etc.) não realizam a coleta das embalagens, mas é ponto de coleta dos seus fornecedores imediatos.

6- Quanto ao uso de agrotóxicos:

6.1 A aplicação de produtos para expurgo somente poderá ser realizada por pessoal treinado, devendo ser obedecidas as normas de segurança e saúde dos trabalhadores, incluindo equipamentos de Proteção Individual (EPI's) adequados, deverá ainda, haver material para ser utilizado em situações de emergência, disponível em local de fácil acesso e claramente identificado;

6.2 Os resíduos de agrotóxico a base de fosfeto de alumínio/magnésio, após neutralização/desativação, deverão ser armazenados na área do empreendimento, em local coberto e com piso impermeabilizado, conforme estabelecido na NBR 12.235 da ABNT, devendo, no mínimo com uma frequência anual, serem devolvidos aos fornecedores dos produtos ou encaminhados para local com licenciamento ambiental;

6.3 As embalagens vazias de agrotóxicos, utilizadas no empreendimento para expurgo/ preservação de grãos, deverão ser devolvidas aos fornecedores dos produtos ou enviadas para Depósito de Embalagens Vazias de Agrotóxicos licenciados pela FEPAM, sendo vedada a reutilização desses recipientes para qualquer outro fim;

6.4 Deverá ser Apresentado ao Órgão Ambiental Municipal, **com periodicidade anual**, relatório técnico referente as condições de realização do processo de desativação do agrotóxico à base de fosfeto de alumínio/magnésio, após a realização do expurgo, no qual deverão constar informações detalhadas do processo de neutralização, local em que esta é realizada e a periodicidade do procedimento, bem como o destino da água de neutralização e do resíduo sólido gerado (borra de alumínio ou borra de magnésio), com suas respectivas quantidades.

7- Quanto a Publicidade da Licença:

7.1 Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação da Licença Ambiental, durante todo o período de vigência da mesma.

8- Responsável Técnico:

8.1 O responsável técnico para as atividades de Projeto de Licenciamento Ambiental, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Vistoria para o Licenciamento Ambiental é o Engenheiro Sanitarista e Ambiental / Engenheiro de Segurança do Trabalho, Eduardo Ruwer Patatt, CREA RS212427, ART Nº 13206377.

III – COM VISTAS À OBTENÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- 1- Requerimento assinado pelo empreendedor, solicitando a Licença de Operação de Renovação;
- 2- Cópia desta Licença.
- 4- Formulário de Licenciamento Ambiental devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens;
- 5- Comprovante dos custos de Licenciamento Ambiental, Licença Operação.
- 6- Memorial fotográfico do empreendimento;
- 7- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- 8- Laudo de Vistoria atualizado.

Este documento licenciatório está atrelado ao Laudo de Vistoria Ambiental nº 060/2024, elaborado pelo Fiscal Ambiental Renato Bettio dos Santos, Portaria nº 205/2014 deste Município, sendo que possui viabilidade ambiental desde que sejam atendidas as condicionantes acima.

**Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:
15/10/2024 à 15/10/2028**

Esta licença só é válida para as condições descritas anteriormente, até a data da validade supracitada. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença ou algum item anteriormente citado for descumprido, automaticamente a mesma perderá sua validade.

Esta licença também perderá a validade caso as informações contidas no formulário para o licenciamento desta atividade não correspondam à realidade, desde que caso haja alguma alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

O empreendedor que não cumprir as determinações legais, estará sujeita às sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme descrito na Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) e suas alterações.

RECEBI A 2ª VIA DO PRESENTE, E ESTOU CIENTE DAS CONDICIONANTES, RESTRIÇÕES E PRAZOS ESTIPULADOS NESTE DOCUMENTO.

Recebido em 30/10/24

Heellen Braucke
Assinatura

Tenente Portela, 11 de outubro de 2024.

Salete B. Sala

Salete Bettio Sala
Secretária Interina de Desenvolvimento Rural
Portaria nº 305/2024

Nádia Luiza Behrenz

Nádia Luiza Behrenz
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização
Portaria nº 1036/2021